



PARECER ÚNICO Nº 1287036/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23126/2009/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC "ampliação"	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

EMPREENDEDOR: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	CNPJ: 33.163.908/0085-83	
EMPREENDIMENTO: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	CNPJ: 33.163.908/0085-83	
MUNICÍPIO: Extrema	ZONA: urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 22°50'2.33"S e 46°19'26.37"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Área de Proteção Ambiental Fernão Dias		
BACIA FEDERAL: -x-	BACIA ESTADUAL: -x-	
UPGRH: Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Rios Piracicaba e Jaguari - PJ1	SUB-BACIA rio Jaguari e rio Camanducaia	
CÓDIGO: D-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de Produção Marco Antonio Auad		REGISTRO: CREA-MG 45.979/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: não houve		DATA: -x-

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	<i>Original assinado</i>
Larissa Marques Cazelato – Gestora Ambiental	1364213-7	<i>Original assinado</i>
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	<i>Original assinado</i>
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	<i>Original assinado</i>



1. Introdução

A Barry Callebaut Brasil S.A. é uma subsidiária da Barry Callebaut Canadá, atua nas divisões de cacau e gourmet e possui uma unidade industrial localizada no município de Extrema, situada na Rodovia Fernão Dias – km 972, bairro Tenentes. Opera uma linha de fabricação de chocolate industrial com a produção de 6 tipos de chocolate: ao leite, amargo e branco, e cobertura ao leite, amargo e branco.

Em 04/03/2016 formalizou na SUPRAM Sul de Minas o processo de revalidação – RevLO de sua Licença de operação corretiva - LOC válida até 05/07/2016 – PA 23126/2009/001/2010.

Ao avaliar o desempenho ambiental do empreendimento e na vistoria realizada para subsidiar a análise da RevLO verificou-se que havia ocorrido alteração de área útil e número de empregados em relação à LOC e que não haviam formalizado processo para regularização desta ampliação.

Foi solicitado como informação complementar, a formalização de processo de LOC para a regularização da área útil e número de empregados referentes à referida ampliação.

Em 22/09/2016, o empreendedor formalizou a LOC. Não foi necessária a realização de nova vistoria.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” – código D-01-14-7 é médio e o porte do empreendimento é grande (área construída = 2.438 m² e número de empregados = 155), configurando Classe 5, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 11/10/2016, foram solicitadas informações complementares, que foram enviadas em 01/11/2016, sendo consideradas satisfatórias.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foi elaborado sob a responsabilidade Engenheiro Mecânico Marco Antonio Auad, CREA 45979 e ART 3349027.

Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.

2. Caracterização do Empreendimento

A atividade do empreendimento é de produção chocolates ao leite, branco e amargo, chocolates industriais líquidos, chocolates gourmet e blocos de chocolates ao leite, branco e amargo.

A área ampliada na indústria foi de 2.438 m², sendo utilizada como depósito de produtos acabados. Também foram instaladas linhas de fabricação de chocolates em gotas.

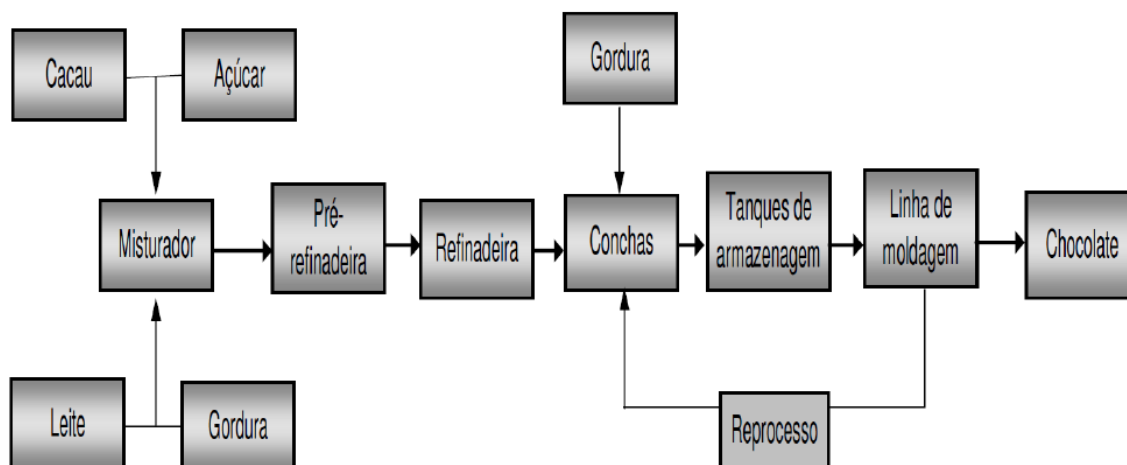
O quadro de funcionários, com a ampliação foi de 155 empregados.

O regime de operação da Barry Callebaut é de 24 horas/dia, divididas em turnos de 4 às 18h, 30 dias/mês, 12 meses ano.



A alimentação é oferecida em um restaurante instalado no empreendimento.

A capacidade nominal total instalada é de 20.000 ton/ano de produção de chocolates e o processo produtivo consiste no seguinte fluxograma:



Para aquecimento de água utilizada na produção é utilizado um aquecedor de água Boiler ATEC mod: PHM 3P1,4, que utiliza o GLP como combustível. Para o armazenamento do GLP são utilizados três reservatórios cilíndricos de 7,3 m³ cada, totalizando 21,9 m³.

O exercício da atividade no empreendimento implica o uso de sistemas para resfriamento e/ou refrigeração listados abaixo:

Marca / ano de fabricação / fluido refrigerante utilizado	Quantidade	Capacidade nominal (kcal/h)	NÃO ocorre descarte do fluido refrigerante
Chiller PAC 108-ER/2014 Johnson Controls	01	Não se aplica	
Torre de Resfriamento Evapco Semco SCT 349	02	316	
Chililer PAC 108 E York	03	Não se aplica	
Torre de Resfriamento York	01	313	

A central de água gelada utiliza a amônia como agente refrigerante, sendo que o local em que é acondicionada é fechado e tem acesso restrito.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local com consumo máximo mensal de 1500 m³/mês, para abastecimento dos sistemas de água gelada e quente, consumo humano e industrial, sistema de combate a incêndio e irrigação de jardins.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento não faz intervenção em área de preservação permanente, bem como não se faz necessário autorizar qualquer tipo de intervenção ambiental.



5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos industriais:** não se utiliza água de forma direta na produção de chocolates. São gerados efluentes industriais na lavagem de formas e utensílios e pisos (limpeza e higienização).

As formas são lavadas com solução preparada a base de soda caustica e hipoclorito de sódio (formulação do produto de limpeza) em equipamento específico para a atividade e em processo realizado em setor de Lavagem. Os descartes deste equipamento são periódicos e com efluentes concentrados, ou seja, o descarte ocorre quando as soluções estão esgotadas.

- **Medidas mitigadoras:** os efluentes líquidos industriais gerados na lavagem de piso interno e específico do setor produtivo são coletados por tubulação específica e direcionada por gravidade até um tanque de armazenamento, concretado e impermeabilizado com capacidade para 20.000 litros, juntamente com os efluentes gerados na lavagem de formas e utensílios.

Estes efluentes líquidos são retirados por caminhões tipo limpa fossa e enviados para tratamento externo na Companhia de Saneamento de Jundiaí – SP. Toda operação de transporte é documentada através de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e registro de volumes e posterior, a empresa de tratamento encaminha a Barry os respectivos certificados de destinação final constam do processo.

- **Efluentes sanitários** - Os esgotos domésticos são gerados nas atividades humanas, relacionadas ao uso de banheiros e sanitários, como também nas atividades de preparação de alimentos no restaurante.

- **Medidas mitigadoras:** Os efluentes gerados no Restaurante são preliminarmente encaminhados para uma caixa de gordura para retenção de gorduras e seguem por tubulação específica até o tanque de armazenamento de efluentes líquidos industriais, de forma que, todo o efluente líquido gerado na Barry seja retido para tratamento externo pela Companhia de Saneamento de Jundiaí – SP.

A situação acima foi verificada quando da realização da vistoria para subsidiar o processo de revalidação – PA 23126/2009/003/2016, em 30/03/2016.

Em 05/07/2010, quando da obtenção da LOC, Certificado n.º 086/2010 - PA COPAM n.º 23126/2009/001/2010 o empreendimento possuía estação de tratamento de efluentes sanitários pré-fabricada pela MIZUNO, entretanto, conforme relatado e confirmado em vistoria essa ETE ficou incapacitada face ao acréscimo de funcionários. Tinha capacidade para 70 contribuintes que passaram para 180 com a efetivação dos 4 turnos produtivos.

Em 17/07/2016 (protocolo R 246172/2016) a Barry apresentou o projeto executivo para a implantação de nova ETE informando o término em 20 dias.



Em 26/07/2016 a nova ETE entrou em operação. Trata-se de um sistema de tratamento biológico pré-fabricado pela MIZUMO, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Adriano Gagliardi Colabono, CREA-SP 5061027799 e ART n.º 92221220160587663.

De acordo como informações da MIZUMO, o tratamento proposto é caracterizado como um sistema descentralizado de tratamento biológico de funcionamento contínuo, de forma que, havendo um aumento na demanda em volume e carga orgânica, o mesmo possa ser ampliado em módulos. A ETE foi dimensionada para a vazão média de 0,22 l/s (19 m³/dia) de esgoto sanitário, exclusivamente domésticos e será constituída por:

- Pré-tratamento composto por uma barra de grades, com a função de reter os sólidos mais grosseiros;
- ETE em formato cilíndrico, composta por duas câmaras anaeróbias, uma câmara aeróbia recheada com meio suporte (anel pall), com injeção de ar difuso (difusores tipo bolha fina), alimentados por sopradores de ar, instalados em uma casa de máquinas e acionados por meio de painel de comando e válvula solenoide. Além das câmaras anaeróbia e aeróbia, a ETE contempla uma câmara de decantação secundária e, por fim, um dispositivo para desinfecção do efluente final promovida por meio de pastilhas de hipoclorito de cálcio.

O biogás gerado pelo processo de tratamento será direcionado ao filtro de carvão ativado, para minimização dos odores naturais.

O efluente tratado será infiltrado no solo, através dos sumidouros instalados em 2010.

Está juntado ao PA 23126/2009/003/2016 o ensaio de capacidade de infiltração no solo que obteve a taxa de infiltração de 79,22 L/min/m². Na sondagem também juntada ao processo, realizada em fev/2016 não foi constatado o nível do lençol freático, sendo a maior profundidade superior a 18m. A altura do sumidouro é de 3m, ou seja, o nível entre o fundo do sumidouro e o lençol freático é de 15m.

A área de infiltração total é de 61,22 m² e considerando a vazão de pico de 1.583 L/h, o sistema de infiltração atende a geração de efluente tratado.

- **Resíduos sólidos** – são gerados resíduos de material de escritório, papel papelão proveniente do descarte de embalagens de insumos utilizados no processo, embalagens plásticas, lodo biológico da ETE. A tabela a seguir sintetiza o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aplicado na empresa.

Resíduos	Forma de armazenamento interno	Destinatário	Destino
Doméstico	Sacos plásticos dentro de caçamba metálica	Prefeitura Municipal de Extrema	Aterro Sanitário Municipal
Madeiras	Caçamba metálica	São Francisco Comércio de Sucatas	Reciclagem terceiros
Papelão e plásticos	Caçamba metálica	São Francisco Comércio de Sucatas	Reciclagem terceiros
Resíduos de chocolate	Caixas ou sacos plásticos dentro de caçamba metálica	Fazenda Brasil/Tera Ambiental	Ração animal/compostagem
Efluentes líquidos	Tanque de Armazenamento	Cia Saneamento de Jundiá	Tratamento externo



- **Medidas mitigadoras** – a empresa executa o plano de gerenciamento de resíduos gerados no empreendimento. Possui depósito temporário de resíduos próximo a um pátio de piso concretado, onde ficam dispostas caçambas móveis cobertas. No momento da vistoria as mesmas armazenavam palets e papelão.

Emissões atmosféricas – não são geradas emissões atmosféricas representativas, já que o sistema de água quente que eleva a temperatura do chocolate através de serpentinas utiliza GLP como combustível.

Ruídos - São causados pela operação de máquinas e equipamento, caminhões de entrega de matéria prima e produto acabado.

- **Medidas mitigadoras** – a Barry Callebaut localiza-se em área industrial, ao lado da BR 381 e distante de zonas residências. As medidas tomadas são relativas a segurança do trabalho de seus empregados, com o uso de equipamentos de proteção individual.

7. Compensações

Devido à natureza do empreendimento, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal e Mata Atlântica.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença de operação em caráter corretivo para a regularização ambiental da atividade de “fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”, formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, determinando que na fase de LO, deve ser demonstrada a viabilidade ambiental do empreendimento:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF. ”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1281851/2016, através da qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC. Também não foi encontrado débito de natureza ambiental no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP.



Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fls. 99/100).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 25).

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 07/08/2020, conforme fls. 97.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (fls. 30), registro nº 5055624, com validade até 21/12/2016.

O empreendimento está localizado em propriedade urbana, sendo desnecessária a regularização da reserva legal, não sendo verificada qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa para sua instalação.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de concessionária local.

Por instalar e operar sem a devida regularização ambiental foi lavrado o Auto de Infração n.º 95746/2016.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 04 (quatro) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação corretiva - LOC, para o empreendimento **Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda** para a atividade de “**Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados**”, no município de Extrema, MG, **pelo prazo de 4 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação corretiva (LOC) de Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Anexo II. Relatório Fotográfico de Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva (LOC) de Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Empreendedor: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Empreendimento: Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
CNPJ: 33.163.908/0085-83
Município: Extrema
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados
Código DN 74/04: D-01-14-7
Processo: 23126/2009/004/2016
Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Cumprir o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II do Parecer Único n.º 1232128/2016 referente ao PA n.º 23126/2009/003/2016	Durante a vigência da Licença de Operação corretiva



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Barry Callebaut Brasil – LOC - continuação



Vista geral de Extrema/MG com o empreendimento ao fundo



Vista geral da Barry Callebaut Brasil



Base de GLP



Relatório Fotográfico de Barry Callebaut - continuação



Depósito de resíduos



Depósito de resíduos



Containers para armazenamento de resíduos



Containers para armazenamento de resíduos



Nova ETE implantada



Pátio livre das sucatas acumuladas